



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

LEI Nº 2.355/2011

Súmula: “Altera a redação do artigo 34 da Lei nº 1.707, de 26 de dezembro de 2006, conforme especifica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do artigo 34, da Lei nº 1.707 de 26 de dezembro de 2006, de acordo com os seguintes termos:

“Art. 34. A remuneração mensal devida a cada membro do Conselho Tutelar do Município de Araucária será de R\$ 3.057,74 (três mil e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), a partir de 1º de junho de 2011.

§ 1º. A função de conselheiro tutelar é temporária e não implica vínculo empregatício com o Município, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao disposto nesta Lei.

§ 3º. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.

§ 4º. Os conselheiros tutelares são vinculados obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social.

§ 5º. É vedada a acumulação da função de conselheiro tutelar com cargo, emprego ou outra função remunerada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

§ 6º. Se servidor municipal ocupante de cargo em provimento efetivo for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração devida aos Conselheiros ou o valor de seus vencimentos, impedida a acumulação de vencimentos.”

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Araucária.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Araucária, 07 de julho de 2011.

ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE
Procurador Geral do Município